PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **JOÃO CRISTINO DE FRANCA E NARA REGINA MACIEL FRANCA LTDA**

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG: M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JOÃO CRISTINO DE FRANCA E NARA REGINA MACIEL FRANCA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 08.222.593/0001-42,** sito a rua trinta e sete (lote s cruz II) nº 2 quadra 101 bairro santa cruz, na cidade de Cuiabá – MT, **CEP:** 78.077-035. Tel. (65)99606-6409, e-mail: altoastralb2a@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. João Cristino de França, portador do CPF n° 412.069.081-49, e cédula de identidade nº 876874-SSP/MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **Inexigibilidade Nº 009/2023 Processo Administrativo n° 062/2023**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A realização das comemorações da **"FEICOAGRO (Feira do Comércio e Agronegócio) do Município de Figueirópolis d' Oeste – MT",** Show artístico musical com "**BANDA ALTO ASTRAL**, a ser realizado no dia 26 e 27 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo Art. 25, III da Lei 8.666/93:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela contratação é de valor total: **R$ 67.530,00 (Sessenta e Sete Mil Quinhentos e Trinta Reais)**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento com recursos da proposta de convenio 2097-2023/FUNDES ou próprios, e após emissão da nota fiscal em um prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 – (454) – Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação – Festividades Comemorativas e Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)
1 Recursos do Exercício Corrente
701 TRANSFERENCIA DE CONVENIOS – Valor R$ 33.765,00

13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 – (453) – Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação – Festividades Comemorativas e Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)
1 Recursos do Exercício Corrente
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Valor R$ 33.765,00

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições contratadas e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a). Efetuar o pagamento ajustado;
Prestar a CONTRATADA os esclarecimentos necessários à realização do show.
b). Providenciar, por sua conta, os serviços de sonorização e iluminação de boa qualidade, sem fio, conforme descrito no mapa de palco.
c). Receber o objeto deste contrato.
d). Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.
e). Montar, no local do show, camarim com lista de produtos indicados.
f). Providenciar para que nenhuma pessoa estranha ao show permaneça no palco.
Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a). Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira.
b). Não substituir, em hipótese alguma, o grupo artístico descrito neste instrumento.
c). Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e mesma será marcada para nova data sem prejuízos para ambas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n° 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando os sansões administrativas quando necessário conforme art. 18 da Lei Municipal 841/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será até 60 dias, contado a partir da assinatura do termo contratual e poderá ser rescindido após sua quitação total.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei n° 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Tribunal de Contas do Estado DOE/TCE, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru-MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CNPJ: 01.367.762/0001-93
Eduardo Flausino Vilela
CPF: 726.733.626-49
Contratante

JOÃO CRISTINO DE FRANCA E NARA REGINA MACIEL FRANCA LTDA
CNPJ: 08.222.593/0001-42
João Cristino de França
CPF: 412.069.081-49
Contratado